



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## LEI Nº. 1.528, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

**SÚMULA:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, para adequação do Sistema de Controle Interno à Constituição Federal, às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e às normas de governança da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do que segue:

"Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno constitui a terceira linha de defesa da administração, conforme o art. 169, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe assegurar a eficácia dos processos de governança e gestão de riscos."

**Art. 2º.** O inciso IV do Art. 4º da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - examinar as fases de execução da despesa, observando as diretrizes de segregação de funções e gestão de riscos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como monitorar a obrigatoriedade de publicação de todos os atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);"

**Art. 3º.** O Art. 10 da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"§ 3º. O Coordenador da Unidade de Controle Interno gozará de autonomia técnica e independência funcional, sendo-lhe assegurado o acesso direto a sistemas informatizados de dados e auditoria eletrônica, conforme diretrizes de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná."



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**Art. 4º.** O Art. 12 da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"§1º - O inciso II da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "Possuir o servidor no mínimo o cargo de nível médio e possuir graduação em nível superior, a qualificação técnica deve ser compatível com as exigências da função, recomendando-se graduações em áreas como Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, em observância aos critérios de qualificação técnica do TCE-PR";

§ 2º O inciso II do parágrafo 2º da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação: "De qualquer forma participem, executem, autorizem pagamentos ou emitam pareceres operacionais em licitações e contratos, garantindo a efetiva segregação de funções";

§ 3º. O inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação: "Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, outra atividade profissional, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 138/2025, desde que comprovada a compatibilidade de horários";

**Art. 5º.** O inciso II do Art. 13 da Lei nº 1231, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - O acesso amplo e imediato a quaisquer documentos, informações e banco de dados, indispensáveis ao exercício das funções de controle interno, sendo vedado qualquer obstáculo por parte de gestores ou servidores sob pena de responsabilidade."

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 30 de março de 2026.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal